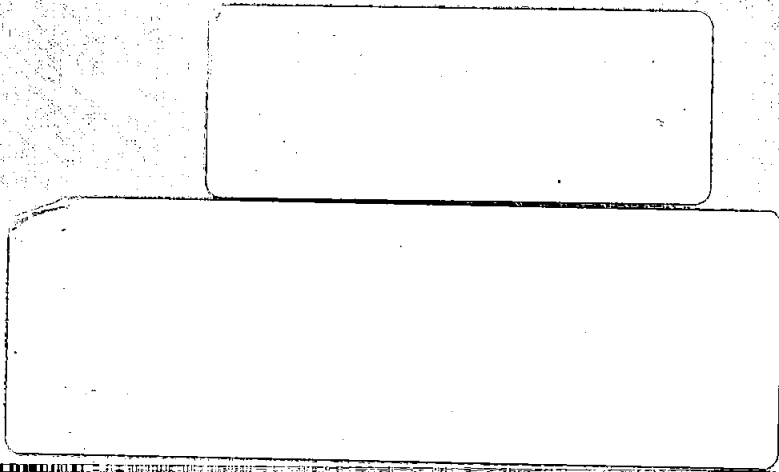


PROJETO DE
LEI - Nº. 04/005

APROVADO EM

14/06/2005

137
/60





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (082) 641-1178 – CGC 12.224.895/0001-27

LEI Nº 867 DE 04 DE JULHO DE 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, que compreendem:

- I** - As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II** - Organização e estrutura dos Orçamentos Municipal;
- III** - Da administração da dívida;
- IV** - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - Das disposições finais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

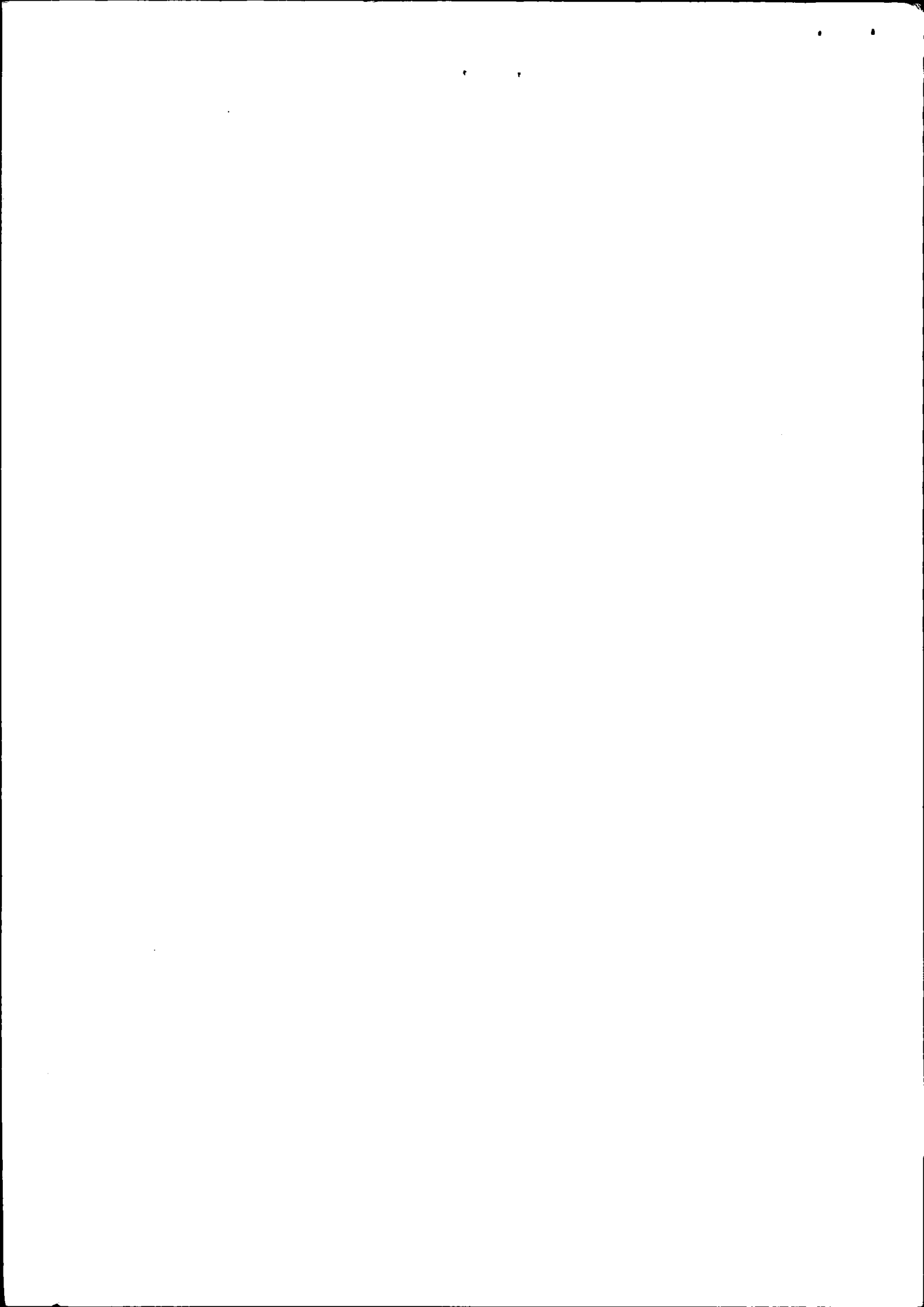
Art. 2º - Constituem diretrizes para a Administração Municipal:

- I** - Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a diminuição da pobreza e a garantia dos direitos do cidadão;
- II** - Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III** - Modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vista a racionalização nos gastos com recursos públicos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, as constantes do Anexo I e VI desta Lei, observadas as disposições do plano plurianual 2006/2009.

Parágrafo Único: Os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2005 – poderão sofrer variações de valores quando da elaboração da Proposta Orçamentária, devido principalmente aos recursos provenientes de

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia



Convênios que dependem de autorização do Governo Federal; as demais metas poderão sofrer reajustes inflacionários previstos para o exercício de elaboração da Proposta Orçamentária.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no plano plurianual 2006/2009 e nesta Lei, observadas as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas portarias da STN de números 42, 163 e 248 com suas devidas alterações.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionadas por indicadores estabelecidas no plano plurianual;

II - Projeto - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas, no tempo, das quais resultem um produto que concorra para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo na LOA serão codificadas com os algarismos ímpares de 1 a 9 no espaço de milhar.

III - Atividade - instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resultem um produto necessário à manutenção da ação do governo, na LOA serão codificadas com os algarismos pares de 2 a 8 no espaço de milhar.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação no nível de projeto ou de atividade, especificando o grupo de despesa, com sua respectiva dotação, conforme demonstra a seguir:

- I** - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II** - Juros e encargos da dívida - 2;
- III** - Outras despesas correntes - 3;
- IV** - Investimentos - 4;
- V** - Inversões financeiras - 5;
- VI** - Amortização da dívida - 6;

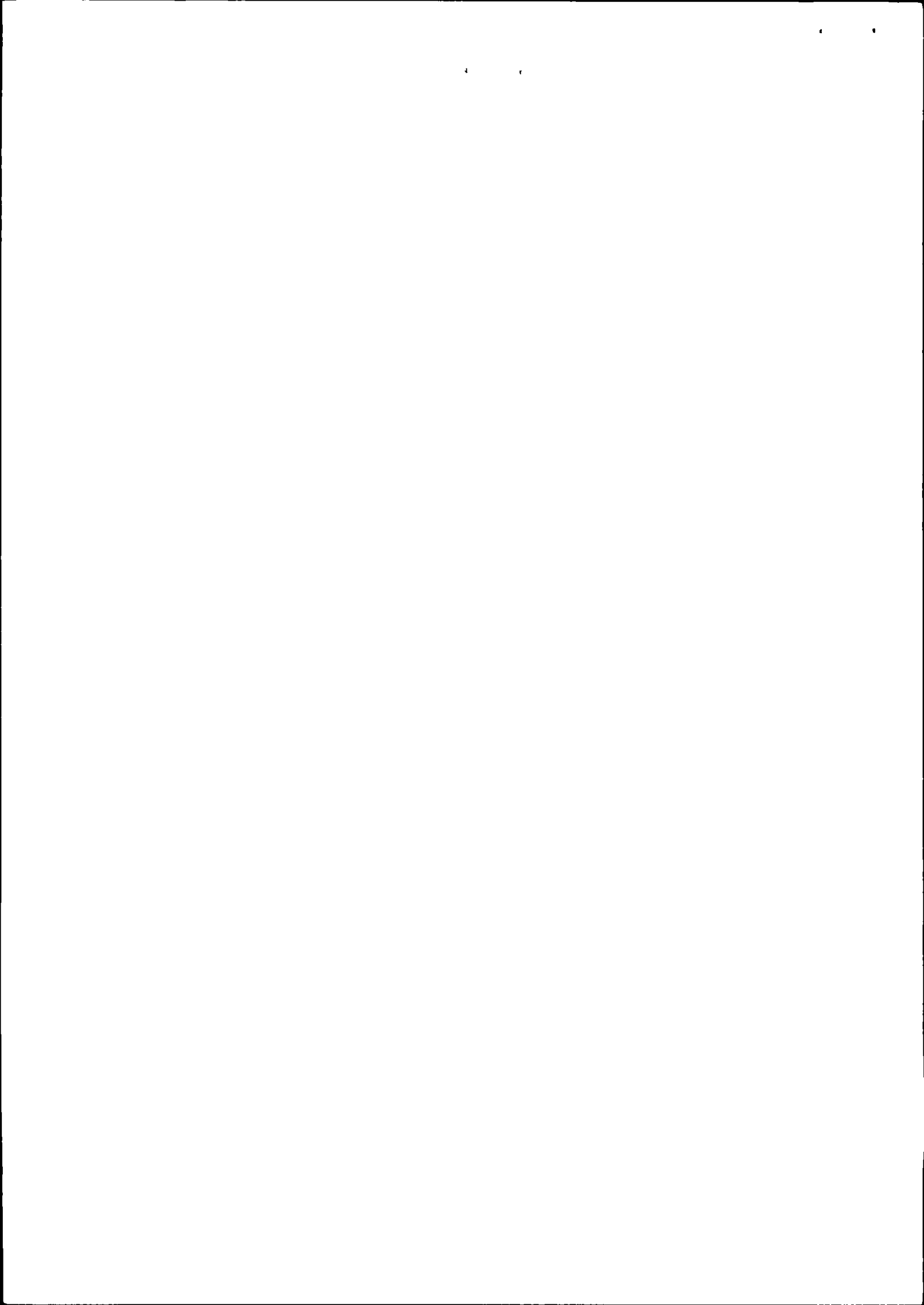
§ 1º. A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. A modalidade de aplicação indica a forma como os recursos serão aplicados, obedecendo, necessariamente, as seguintes especificações:

- I** - Transferências do Governo Federal - 20;
- II** - Transferências do Governo Estadual - 30;
- III** - Transferências a outros Municípios ou administração indireta - 40;
- IV** - Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V** - Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI** - Transferências às instituições multigovernamentais - 70;
- VII** - Aplicação direta - 90;

§ 3º. As despesas serão identificadas de acordo com as fontes de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I** - Ordinário - 1 (Recursos Próprios Não Vinculados);



- II** - Vinculados - 2 (Convênios, Programas e Próprios Vinculados);
- a) Convênios - 21;
 - b) Educação - Recursos Próprios - 22;
 - c) FUNDEF - 23;
 - d) Salário Educação - 24;
 - e) Saúde - Recursos Próprios - 25;
 - f) Saúde - Convênios - 26;
 - g) Saúde - Recursos SUS - 27;
 - h) Operações de Crédito - 28.

Art. 7º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração da proposta orçamentária deverão obedecer a estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) discriminará por categoria econômica e no mínimo por elemento de despesa de dotações destinadas:

- I** - Ao pagamento de pessoal e encargos;
- II** - Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III** - Outras despesas correntes;
- IV** - Despesas de Capital;
- V** - Inversões Financeiras.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos, conforme os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

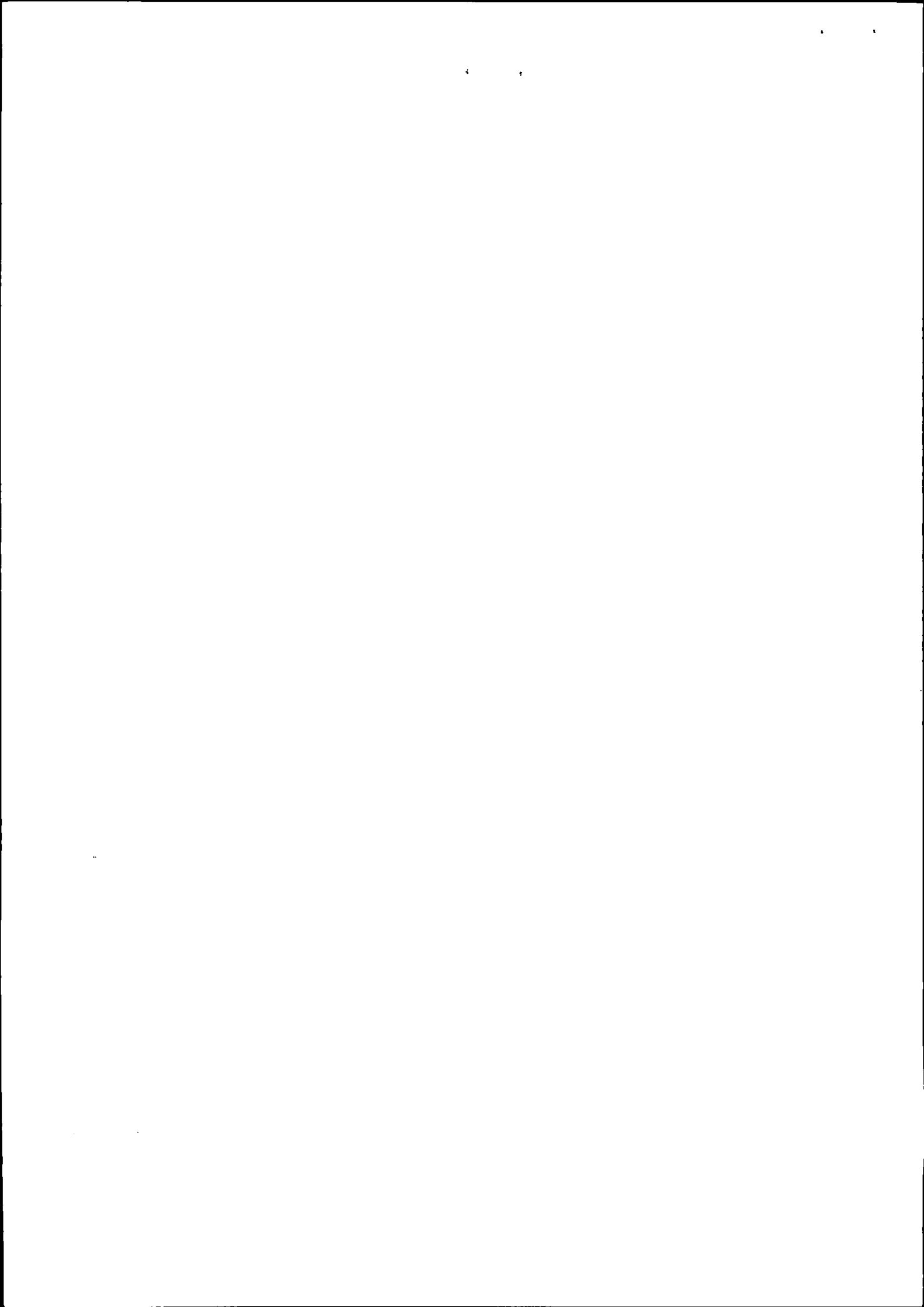
Art. 10. A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para custeio de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente, o entendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2006, destinadas a atender passivos contingentes, riscos fiscais e créditos suplementares e especiais.

Art. 12. A Lei Orçamentária autorizará abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista.

Parágrafo Único: O limite autorizado para a abertura de créditos adicionais não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I** - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao grupo;
- II** - Atender a realização de despesas decorrentes de precatórios judiciais amortização e juros da dívida mediante anulação de dotações
- III** - Atender despesas vinculadas a operações de créditos e de convênios;
- IV** - Atender despesas de custeio e de capital dos programas de Saúde, Assistência, Previdência e da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante anulação de dotação dos citados programas.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 13. A Lei Orçamentária consignará recursos para o pagamento de débitos re-financiados, inclusive com a Previdência Social, FGTS e PASEP.

Art. 14. Poderá ser incluído na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 15. No exercício Financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Caso a despesa de pessoal atinja o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei citada no artigo anterior, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17. A Lei que conceda ou amplie incentivos e benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2006 deverá ser aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005.

**CAPÍTULO VII
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 19. As despesas de caráter continuado terão no exercício de 2006, um aumento em torno de 15% (quinze por cento) levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal tais como: energia elétrica, telefones e combustíveis, além de salário mínimo e a expansão de atividades municipais dentre elas a manutenção de novas escolas e novos postos de saúde.

Parágrafo Único: Para compensar o aumento das despesas a Administração, mesmo reconhecendo as dificuldades para incremento dos impostos, taxas e recebimento da dívida ativa, vem lutando por aumento nas Transferências do Estado e da União, particularmente o ICMS, o SUS, e o FUNDEF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária que conterá recursos destinados à cobertura das verbas de gabinete dos vereadores, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a projeção do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, que será enviada pelo Poder Executivo até 30/06/2005.

*** Modificado pela Emenda Modificativa nº 05/2005 da Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, do Poder Legislativo Municipal.**

Art. 21 – O Poder Legislativo Municipal encaminhará sua proposta ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 31 de Julho de 2005.

*** Modificado pela Emenda Modificativa nº 05/2005 da Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, do Poder Legislativo Municipal.**

Art. 22 - O Poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias antes do início de exercício financeiro seguinte o qual deverá ser devolvido para sanção até a última sessão legislativa do exercício financeiro de 2005.

*** Modificado pela Emenda Modificativa nº 05/2005 da Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, do Poder Legislativo Municipal.**

Parágrafo Único: Caso não seja cumprido o prazo estabelecido neste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a utilizar, mensalmente, 1/12 (um doze avos) do Projeto de Lei em Tramitação.

Art. 23 - O Município cumprirá os índices estabelecidos pela Constituição Federal no que diz respeito à saúde (mínimo de 15%) e Educação (mínimo de 25%), referente à aplicação dos Recursos Próprios.

Art. 24 - Em atendimento ao item III, do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 apresentamos os Anexos de Metas Fiscais, inclusive os Anexos de Metas e prioridades da Administração para o exercício Financeiro de 2006, bem como da estimativa de arrecadação para 2006, obedecendo a seguinte ordem:

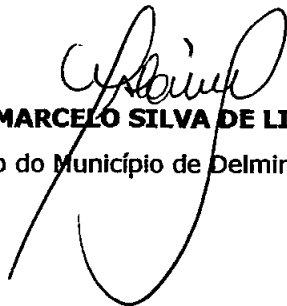
- I** - Anexo I, metas e prioridades de execução para o exercício financeiro de 2006;
- II** - Anexo II, avaliação e cumprimento das metas de arrecadação, exercício 2004.
- III** - Anexo III, contendo a arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios, a previsão para 2005 e estimativa para 2006
- IV** - Anexo IV, Resultado Primário apurado nos exercícios 2003 e 2004; e projeções de metas fiscais para os exercícios de 2005 e 2006;
- V** - Anexo V, Resultado Nominal apurado nos exercícios de 2003 e 2004 e, projeções de metas fiscais para os exercícios financeiros de 2005 e 2006;
- VI** - Anexo VI, metas fiscais consolidadas e previstas, período 2003 a 2006, bem como a Dívida Municipal;
- VII** - Anexo VII, evolução do Patrimônio Líquido nos últimos 03 (três) exercícios financeiros (2002, 2003 e 2004);
- VIII** - Anexo VIII, metodologia de cálculo para projeção da receita e da despesas, utilizando-se os últimos 03 (três) exercícios (2002, 2003 e 2004), projeção para 2005 e estimativa para 2006.

. . . .

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de Julho de 2005.



MARCELO SILVA DE LIMA

Prefeito do Município de Delmiro Gouveia

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trv. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

APROVADO	
1ª Disc.	14/06/05
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2005, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

Modifique-se no Projeto de Lei nº 004/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, do município de Delmiro Gouveia.

Art. 1º - Modifique-se toda redação dos Arts. 20, 21 e 22, do Capítulo VIII, das Disposições Finais, do Projeto de Lei nº 004 de 13 de Abril de 2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo obedecerão.....;

Nova Redação.

Art. 20 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária que conterà recursos destinados à cobertura das verbas de gabinete dos vereadores, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a projeção do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, que será enviada pelo Poder Executivo até 30/06/2005.

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta ao executivo.....;

Nova Redação.

Art. 21 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará sua proposta ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 31 de Julho de 2005.

Art. 22 - O Poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia

Nova Redação.

Art. 22 - O Poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte o qual deverá ser devolvido para sanção até a última seção legislativa do exercício financeiro de 2005.

LEI Nº 867

APROVADO	
2ª Disc.	14/06/05
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	



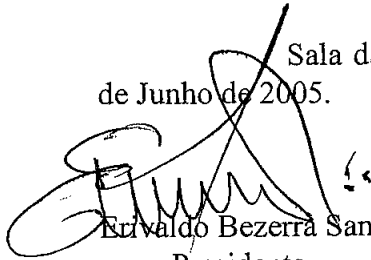


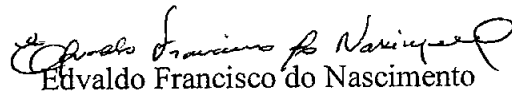
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trv. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/Al em, 14 de Junho de 2005.

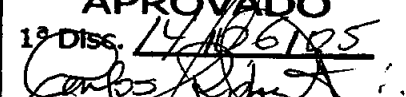



Erivaldo Bezerra Sandes
Presidente





Edvaldo Francisco do Nascimento
Secretário

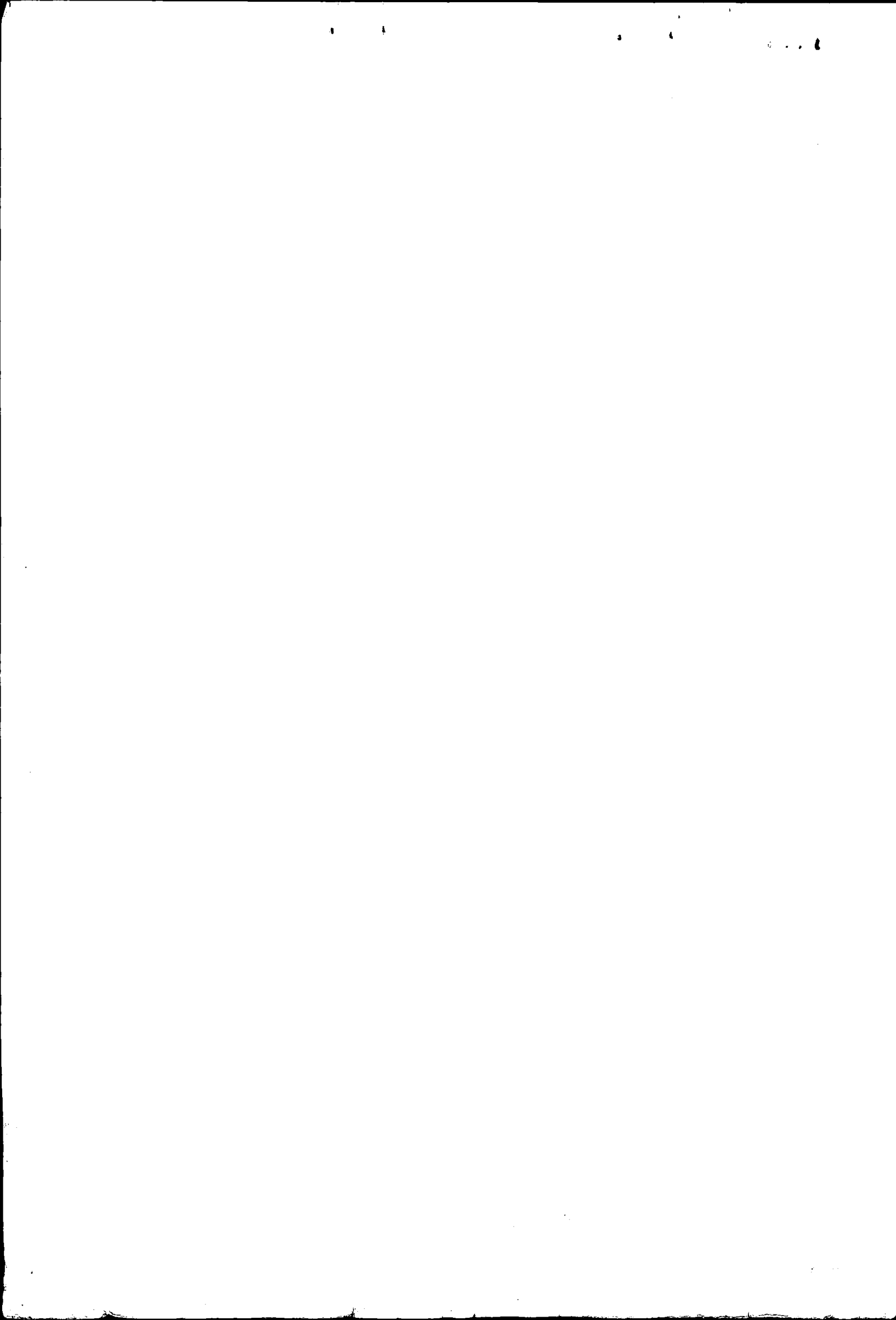

José Kleber Batista Lima
Membro

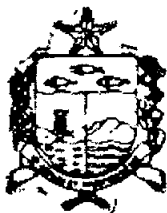

Fernando Aldo Gomes Brandão
Membro


Antonio Pedro Filho
Membro

APROVADO
1º DISC. 14/06/05

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

APROVADO
2º DISC. 14/06/05

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trv. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E POSTURA
PARECER Nº 12/2005

I - RELATÓRIO

Recebi para emitir parecer o Projeto de Lei nº 004/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006. e dá outras providências.

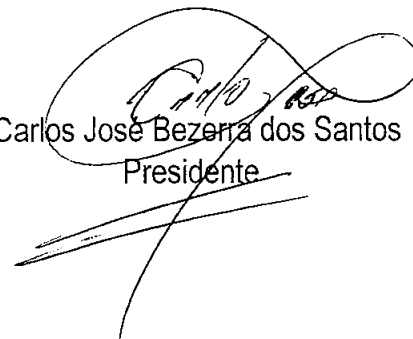
VOTO DO RELATOR

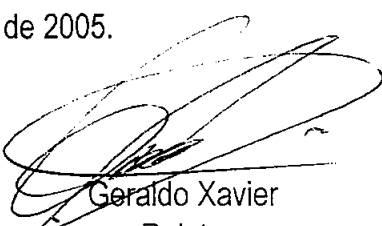
Analisando o referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, constatei que o mesmo está de acordo com as determinações das leis 4.320, é constitucional e obedece a técnica legislativa.

Portanto, este relator opina pela sua aprovação com a inclusão das emendas propostas por essa comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2005.


Carlos José Bezerra dos Santos
Presidente


Geraldo Xavier
Relator

VOTOS

MEMBROS:

A FAVOR:

CONTRA:

Edvaldo Francisco do Nascimento

Erivaldo Bezerra Sandes

Francisco de Assis Pereira de Sá

APROVADO





COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
PARECER Nº 13/2005

I - RELATÓRIO

Recebi para emitir parecer o Projeto de Lei nº 004/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

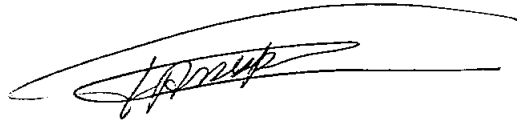
Analisando o referido Projeto de Lei nº 004/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, constatei que o mesmo está de acordo com a lei 4.320, é constitucional e obedece a técnica legislativa.

Portanto este relator opina pela sua aprovação, acatando as Emendas propostas por essa Comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2005.


Gerald Xavier
Presidente


Francisco de Assis Pereira de Sá
Relator

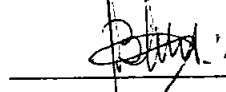
VOTOS

MEMBROS:

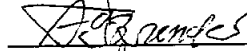
A FAVOR:

CONTRA:

José Kleber Batista Lima



Fernando Aldo Gomes Brandão



Antonio Pedro Filho



APROVADO





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Tr. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 013/05

I – RELATÓRIO

O insigne – Prefeito Marcelo Silva de Lima, único signatário do Projeto de Lei de nº 004, datado de 13 de abril de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Justifica o autor que “o Projeto de Lei 004/2005 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária, em atendimento ao que preceitua o parágrafo 2º do artigo 165 da CF e ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 . . . tem como função básica orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além de estabelecer as prioridades e metas da administração no exercício financeiro de 2006”. Daí o argumento irrefutável para, segundo o Prefeito, solicitar a compreensão deste poder e aprovar o referido Projeto de Lei.

No que tange ao trâmite legislativo afeito a matéria ora exposta, chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o **PROJETO**, para que este Colegiado se pronuncie sobre as questões atinentes aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

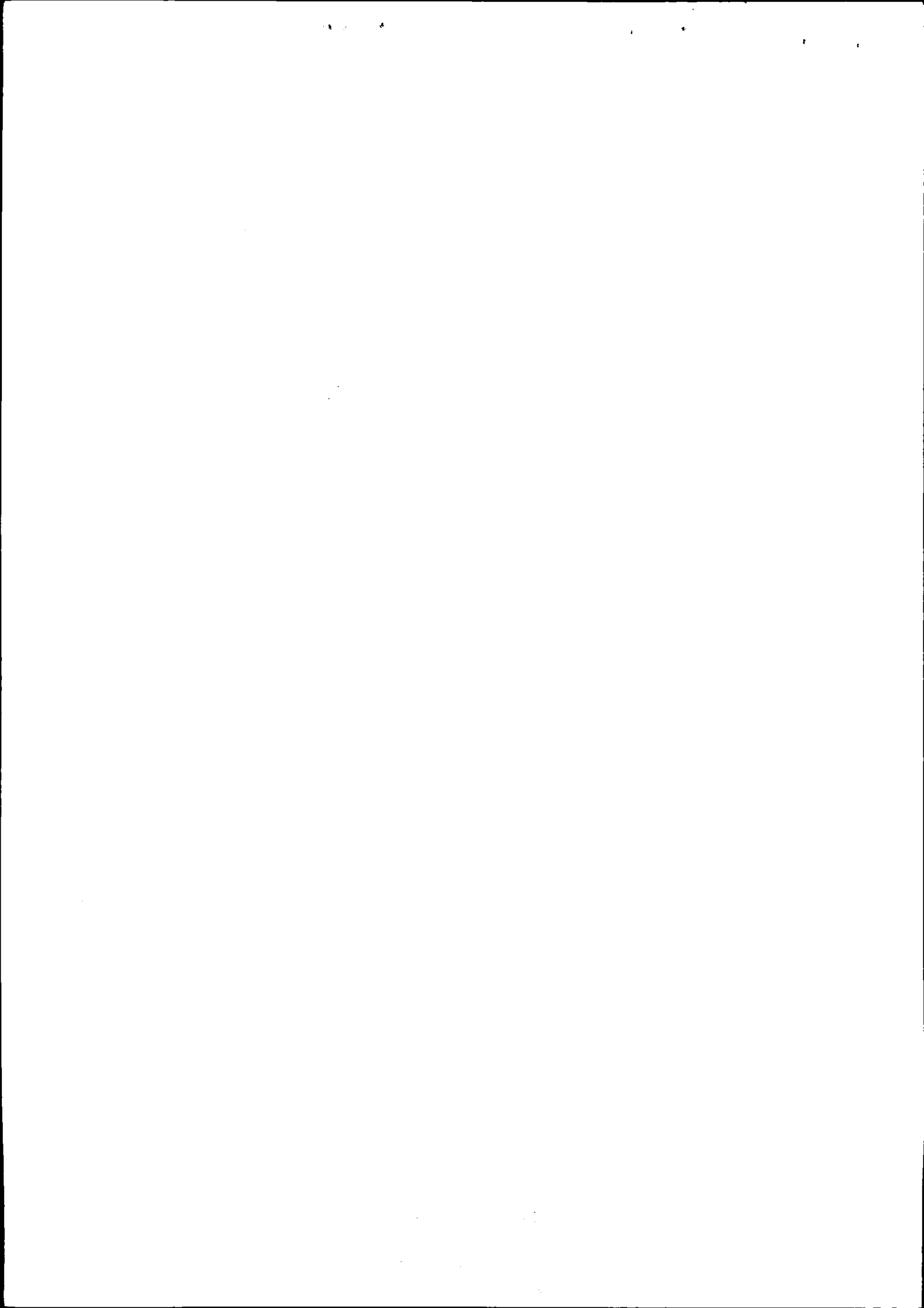
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, a análise preliminar dos requisitos de admissibilidade do Projeto, observando-se o apregoado pelos dispositivos contidos no **art. 27, Inciso I**, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Do exame acurado, constata-se que a proposta não afronta o mandamento constitucional, porém esta comissão usando das atribuições regimentais achou por

APROVADO
X





PARECER Nº 013/05

conveniente sugerir as emendas abaixo, que esta relatoria acata e as faz compor este relatório como propostas da comissão:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 20

“**Art. 20** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária que conterà recursos destinados à cobertura das verbas de gabinetes dos Vereadores, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a projeção do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, que será enviada pelo Poder Executivo até 30/06/2005.”

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 21

“**Art. 21** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará sua proposta ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 31 de julho de 2005.”

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 22

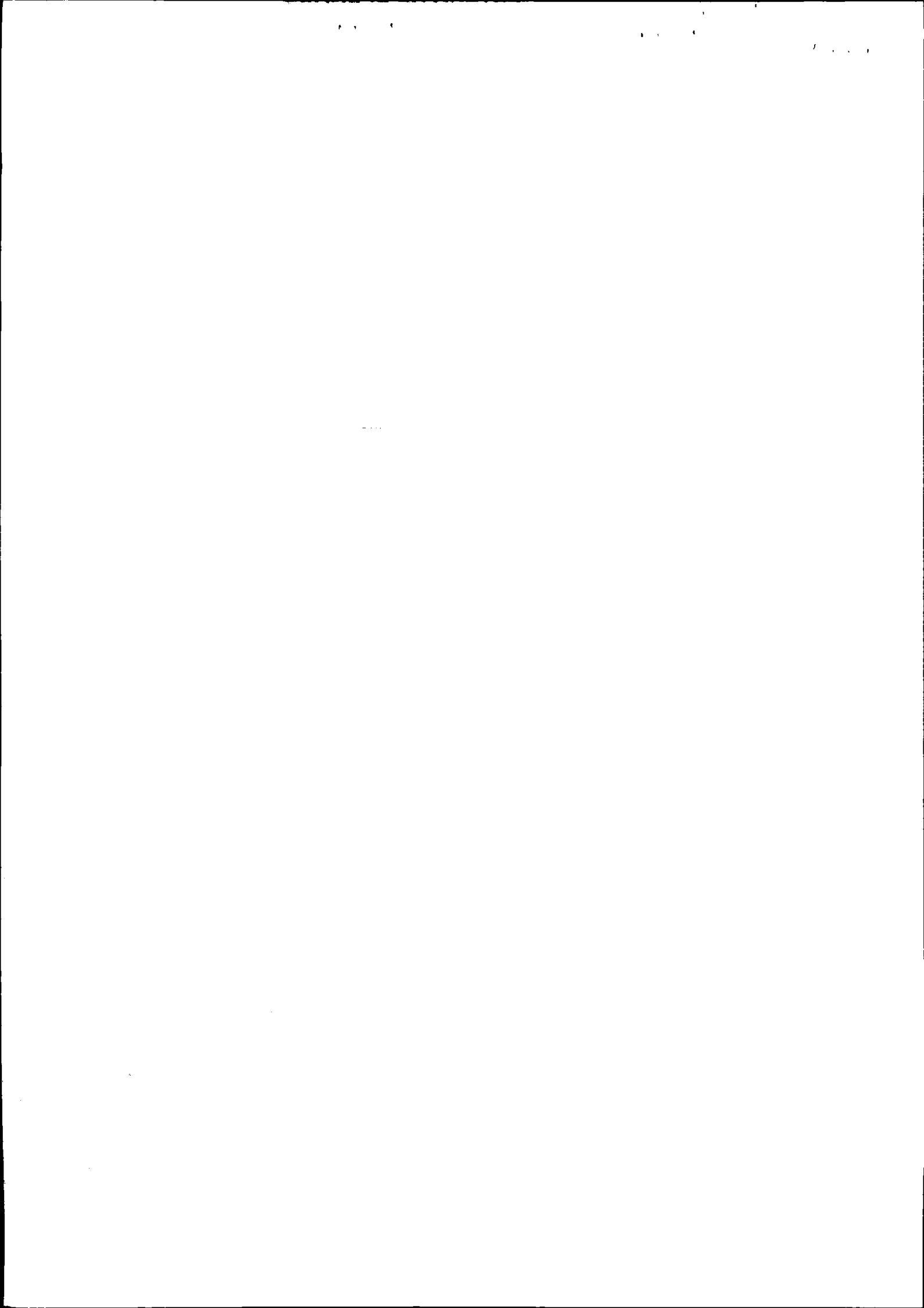
“**Art. 22** – O Poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte o qual deverá ser devolvido para sanção até a última seção legislativa do exercício financeiro de 2005.”

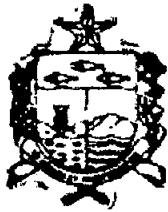
Há de se observar que o **PROJETO** e as **EMENDAS** não ferem dispositivos constitucionais, jurídicos, regimentais e legais em vigor, sendo assim, nada obsta o livre trâmite do processado neste egrégio Colegiado.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregada na proposição *in foco*, restam obedecidas às determinações emanadas pelas Leis do Município.

O meu voto, pelas razões expostas, é no sentido da admissibilidade do **PROJETO** e das **EMENDAS**.

Sala da Comissão, 10 de junho 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Tr. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 013/05

Vereador José Kleber Batista Lima
Relator

A FAVOR

CONTRA

Erivaldo Bezerra Sandes (**Presidente**)

Antônio Pedro Filho

Edvaldo Francisco do Nascimento

Fernando Aldo G. Brandão

APROVADO
1ª Disc. <i>14/06/05</i>
<i>Jose Kleber</i>
PRÉSIDENTE
<i>[Signature]</i>
1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>
2º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª Disc. <i>14/06/05</i>
<i>Jose Kleber</i>
PRÉSIDENTE
<i>[Signature]</i>
1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>
2º SECRETÁRIO

Camara M. de Delmiro Gouveia
às 08:35 H.
PROTOCOLO
Em 14/04/2005



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone: (82) 641.1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001-27

Delmiro Gouveia, 13 de abril de 2005.

Mensagem nº 004 /2005 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 004/2005 que trata da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**, em atendimento ao que preceitua o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

A **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA** tem como função básica orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além de estabelecer as prioridades e metas da administração no exercício financeiro de 2006.

Com o advento da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal a LDO ganhou novas e importantes funções, sendo as mais importantes:

- Dispor sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação de receita inferior ao esperado de modo a comprometer as metas e de resultado primário e nominal previstas para o exercício;
- Dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- Disciplinar as transferências de recursos a entidades publicas e privadas;
- Quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- Estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Lei de diretrizes orçamentária tem, também o mérito de submeter à soberania popular a definição das prioridades para a aplicação dos recursos públicos.

Na certeza de que as ponderações formuladas merecerão de V. Exa., Senhor Presidente e demais Edis a atenção devida, solicito a aprovação integral do Projeto de Lei ora submetido a superior apreciação desse Poder Legislativo.

MARCELO SILVA DE LIMA
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Correia da Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Delmiro Gouveia – AL

LEI Nº 867-DE 04/07/2005.

Moacir
377 3059



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone: (82) 641.1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001-27

Lei Nº 867
PROJETO DE LEI Nº 004 de 13 de abril de 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro ele 2006. que compreendem:

- I** - os diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II** - organização e a estrutura dos Orçamentos Municipal;
- III** - da administração da dívida;
- IV** - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - das disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município.
- VI** - das disposições finais;

CAPITULO II DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem diretrizes para a Administração Municipal:

- I** - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a diminuição da pobreza e a garantia dos direitos ao cidadão;
- II** - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III** - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vista à racionalização nos gastos com recursos públicos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, as constantes do anexo I e VI, desta Lei, observadas as disposições do plano plurianual 2002/2005.

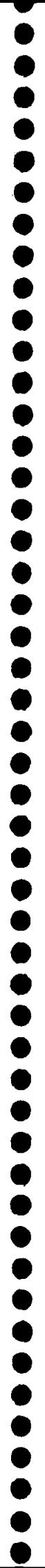
Parágrafo Único - os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2006 – poderão sofrer variações de valores quando da elaboração da Proposta Orçamentária, devida principalmente aos recursos provenientes de Convênios que dependem de autorização do Governo Federal; e as demais metas poderão sofrer reajustes inflacionários previstos para o exercício de elaboração da Proposta Orçamentária.

APPROVADO
1º DISC. 14/04/05
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>
1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>
2º SECRETÁRIO

APPROVADO
2º DISC. 15/04/05
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>
1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>
2º SECRETÁRIO



Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos pelo **Prefeito do Município de Delmiro Gouveia** dos no plano plurianual 2002/2005 e nesta lei, observadas as normas estabelecidas pela Constituição Federal pelas portarias da STN de números 42, 163 e 248 com suas devidas alterações.

Art. 5º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionadas por indicadores estabelecidos no plano plurianual:

II - projeto - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultem um produto que concorra para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, na LOA serão codificadas com os algarismos ímpares da 1 a 9 no espaço de milhar.

III - atividade - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resultem um produto necessário à manutenção da ação de governo, na LOA serão codificadas com os algarismos pares de 2 a 8 no espaço de milhar.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação no nível de projeto ou de atividade, especificando o grupo de despesa, com sua respectiva dotação, conforme demonstra a seguir:

- I** - pessoal e encargos sociais - 1;
- II** - juros e encargos da dívida - 2;
- III** - outras despesas correntes - 3;
- IV** - investimentos - 4;
- V** - inversões financeiras - 5;
- VI** - amortização da dívida - 6.

§ 1º. A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

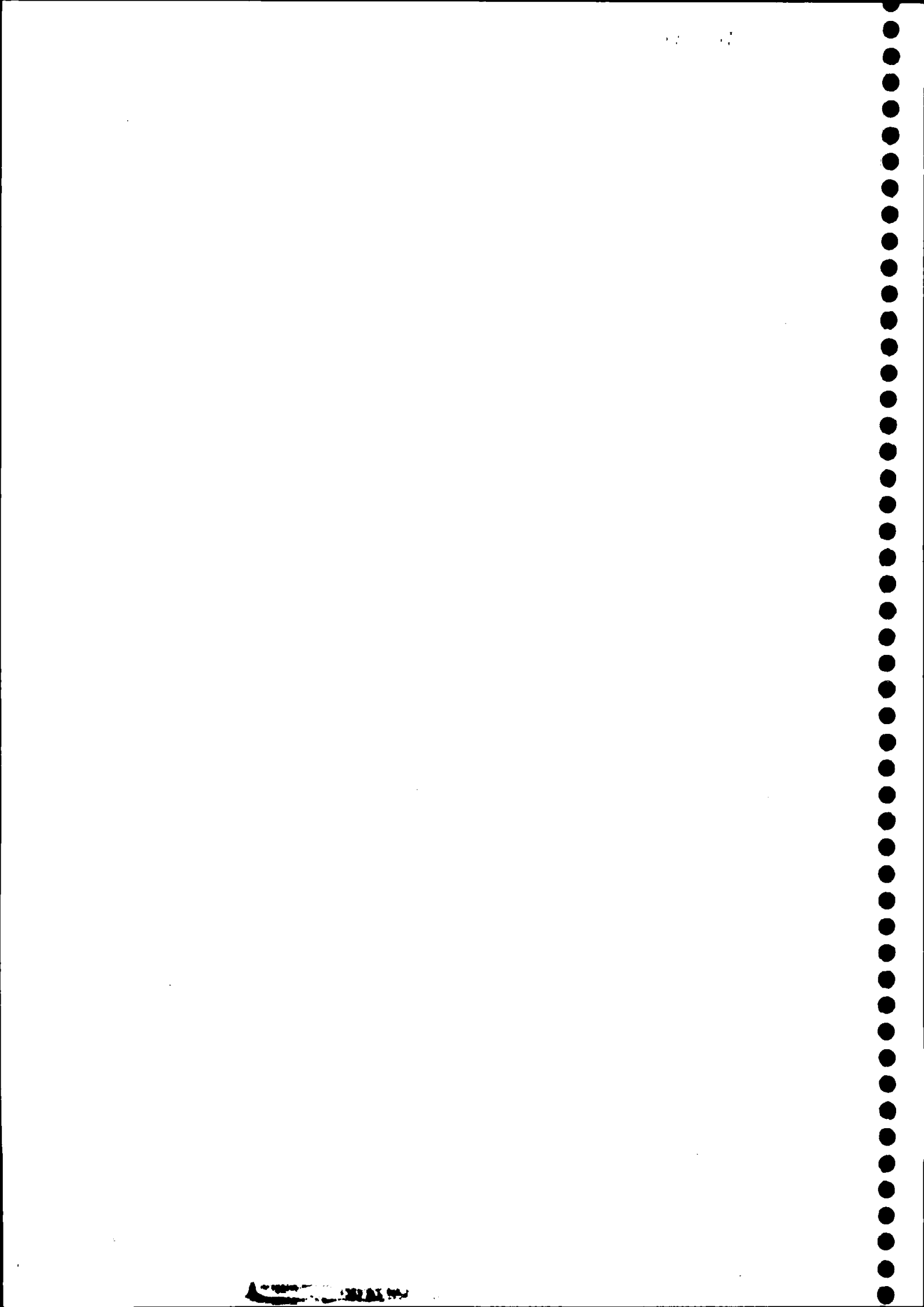
§ 2º. A modalidade de aplicação indica a forma como os recursos serão aplicados, obedecendo, necessariamente, as seguintes especificações:

- I** - transferências ao Governo Federal - 20;
- II** - transferências do Governo Estadual - 30;
- III** - transferências a outros Municípios ou administração indireta - 40;
- IV** - transferências às Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V** - transferências às Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI** - transferências às Instituições multigovernamentais - 70;
- VII** - aplicação direta - 90.

§ 3º - As despesas serão identificadas de acordo com as fontes de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I** - ordinário - 1 (Recursos Próprios Não -Vinculados);
- II** - vinculados - 2 (Convênios, Programas e Próprios Vinculados)
 - a) Convênios - 21;
 - b) Educação - Recursos Próprios - 22;
 - c) FUNDEF - 23;
 - d) Salário-Educação - 24;
 - e) Saúde - Recursos Próprios - 25;
 - f) Saúde - Convênios - 26;





- g) Saúde - Recursos SUS - 27;
- h) Operações de Crédito - 28.

Art. 7º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração da proposta orçamentária deverão obedecer à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) discriminará por categoria econômica e no mínimo por elemento de despesa as dotações destinadas:

- I** - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II** - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - despesas de Capital;
- V** - inversões Financeiras

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial, educacional ou cultura, sem fins lucrativos, conforme os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para custeio de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o entendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o montante de 2%(dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício financeiro de 2006, destinadas a atender passivos contingentes, riscos fiscais e créditos suplementares e especiais.

Art. 12. A Lei Orçamentária autorizará abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista.

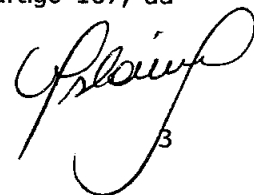
Parágrafo Único - O limite autorizado para a abertura de créditos adicionais não será onerado quando o crédito se destinar a:

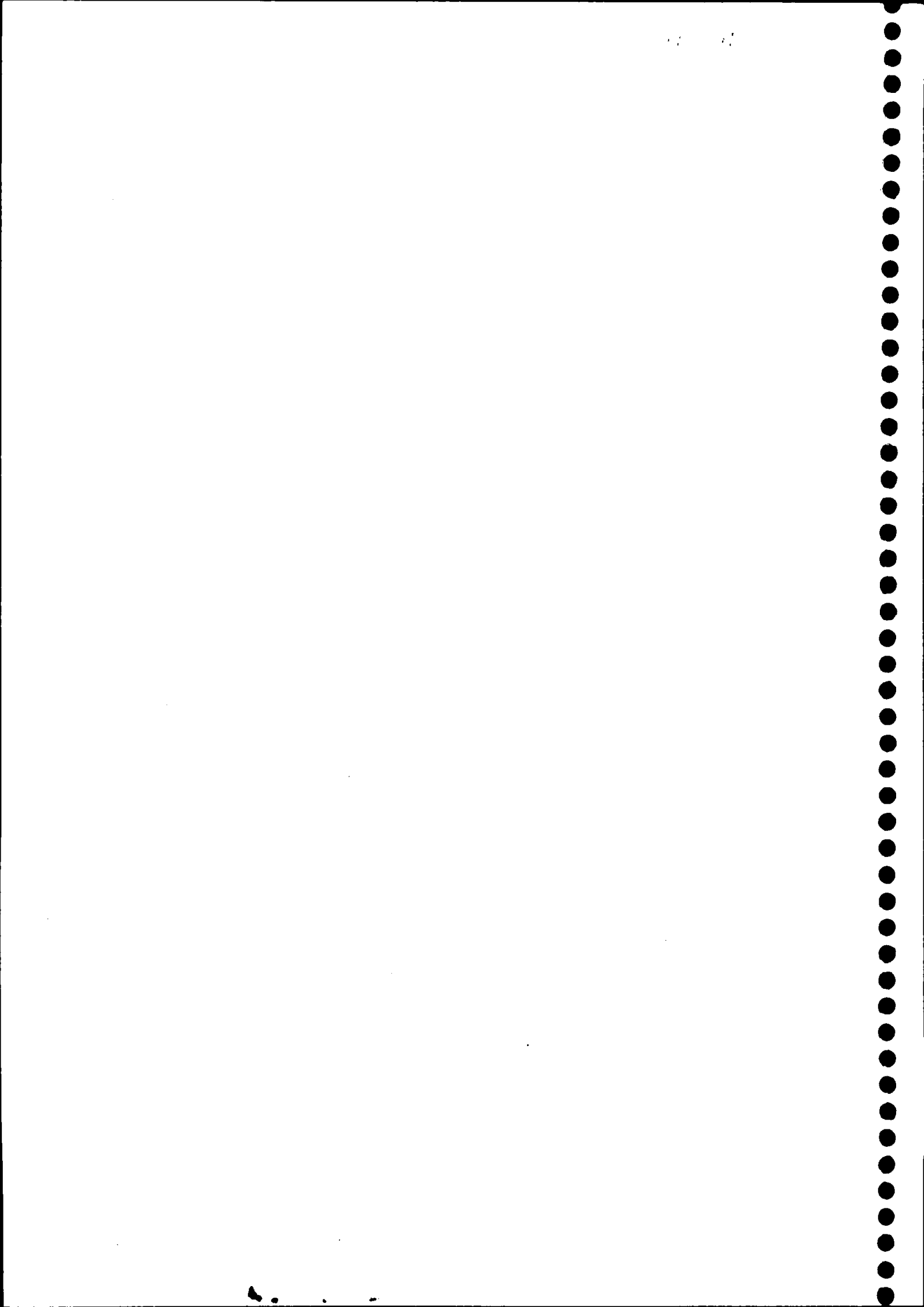
- I** - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargo Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao grupo;
- II** - atender a realização de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante anulação de dotações;
- III** - atender despesas vinculadas a operações de crédito e de convênios;
- IV** - atender despesas de custeio e de capital dos programas de Saúde, Assistência, Previdência e da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante anulação de dotação dos citados programas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. A Lei Orçamentária consignará recursos para o pagamento de débitos re-financiados, inclusive com a Previdência Social, FGTS e PASEP.

Art. 14. Poderá ser incluído na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, da Constituição Federal.





CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15- No exercício Financeiro de 2006 as despesas com pessoa dos Poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 16. Caso a despesa de pessoal atinja o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei citada no artigo anterior, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. A Lei que conceda ou amplie incentivos e benefícios da natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art.18. Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2006 deverá ser aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO VII
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.19. As despesas de caráter continuado terão, no exercício de 2006, um aumento em torno de 15%(quinze por cento) levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal tais como: energia elétrica, telefones e combustíveis, além de salário mínimo e a expansão de atividades municipais dentre elas a manutenção de novas escolas e novos postos de saúde.

Parágrafo Único - Para compensar o aumento das despesas a Administração, mesmo reconhecendo as dificuldades para incremento dos impostos, taxas e recebimento da dívida ativa, vem lutando por aumento nas Transferências do Estado e da União, particularmente o ICMS, o SUS e o FUNDEF.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo obedecerão ao prazo e condições estabelecidas pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

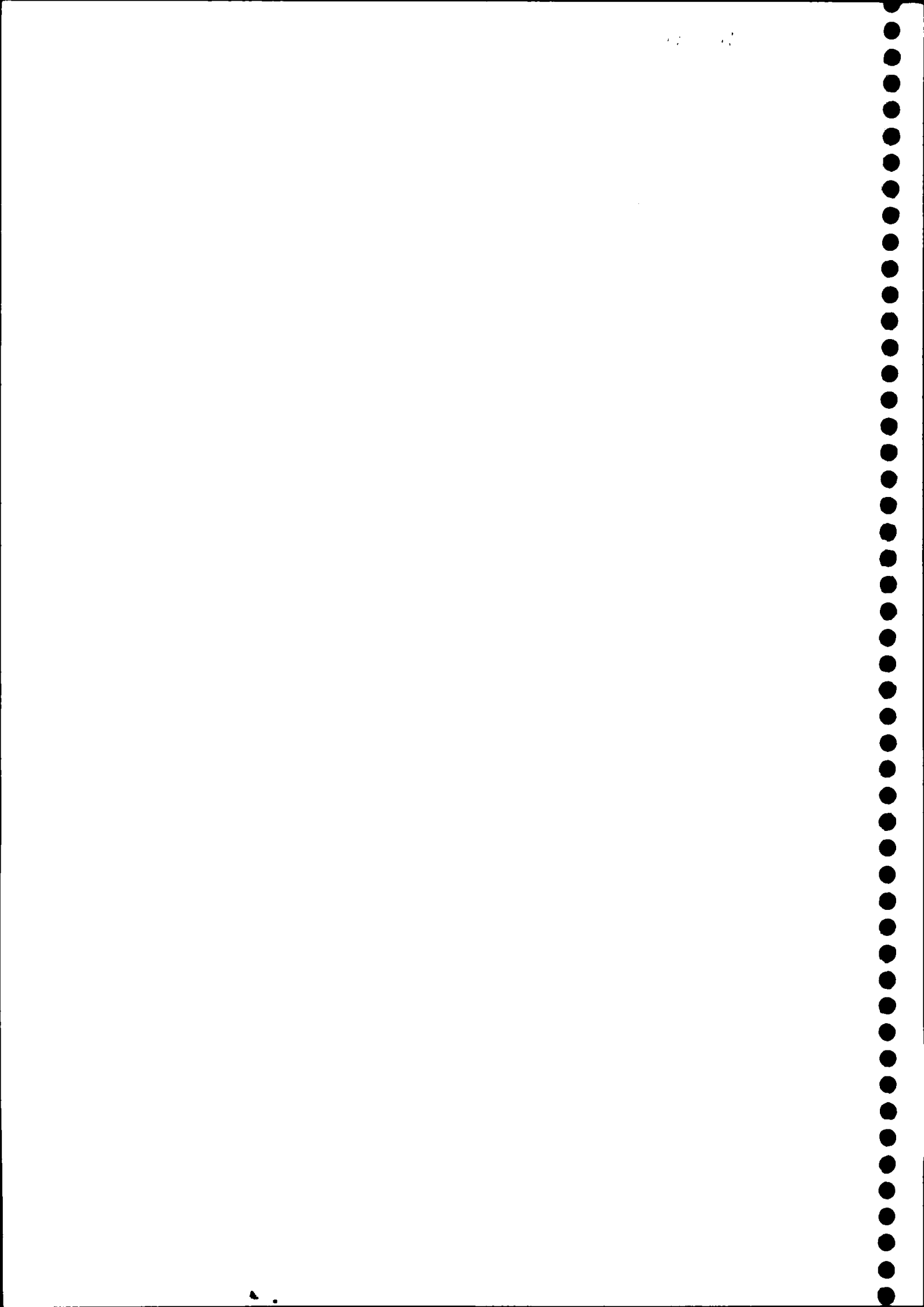
Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 30 de setembro de 2005.

Art. 22. O poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de outubro de 2005, o qual deverá ser devolvida para sanção até a última sessão legislativa do exercício financeiro de 2005.

Parágrafo Único - Caso não seja cumprido o prazo estabelecido neste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a utilizar, mensalmente, 1/12 (um doze avos) do Projeto de Lei em Tramitação.



4



Art. 23. O Município cumprirá os índices estabelecidos pela Constituição Federal no que diz respeito à saúde (mínimo de 15%) e Educação (mínimo de 25%), referentes à aplicação dos Recursos Próprios.

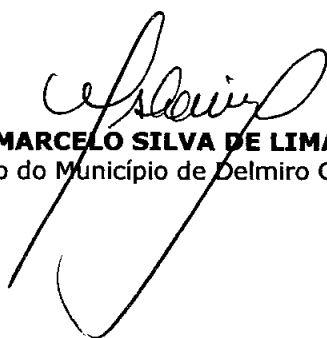
Art. 24. Em atendimento ao item III, do artigo 63 da Lei Complementar nº 10 1 /2000 apresentamos os Anexos de Metas Fiscais, inclusive os Anexos de Metas e prioridades da Administração para o exercício Financeiro de 2006 bem como da estimativa de arrecadação para 2006, obedecendo a seguinte ordem:

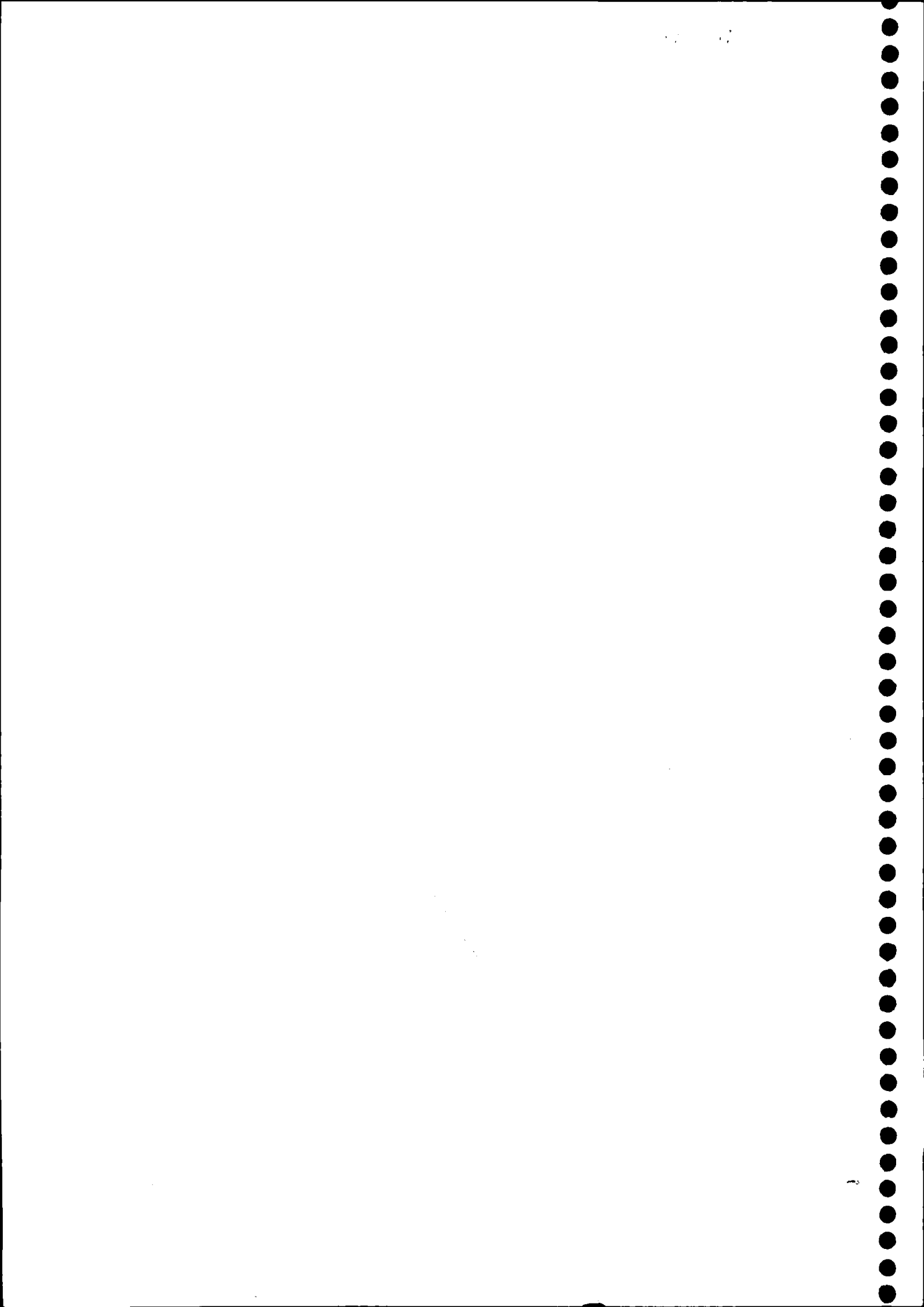
- I -** Anexo I, metas e prioridades de execução para o exercício financeiro de 2006;
- II -** Anexo II, avaliação e cumprimento das metas de arrecadação, exercício 2004;
- III -** Anexo III, contendo a arrecadação dos Últimos 03 (três) exercícios, a previsão para 2005 e estimativa para 2006;
- IV -** Anexo IV, Resultado Primário apurado nos exercícios 2003 e 2004; e projeções de metas fiscais para os exercícios de 2005 e 2006;
- V -** Anexo V, Resultado Nominal apurado nos exercícios de 2003 e 2004; e projeções de metas fiscais para os exercícios financeiros de 2005 e 2006;
- VI -** Anexo VI, metas fiscais consolidadas e previstas, período 2003 a 2006, bem como a Dívida Municipal;
- VII -** Anexo VII, evolução do Patrimônio Líquido nos Últimos (03) três exercícios financeiros (2002, 2003 e 2004);
- VIII -** Anexo VIII, metodologia de cálculo para projeção da receita e da despesa, utilizando-se os últimos 03 (três) exercícios (2002,2003 e 2004), projeção para 2005 e estimativa para 2006.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Delmiro Gouveia, abril de 2005.

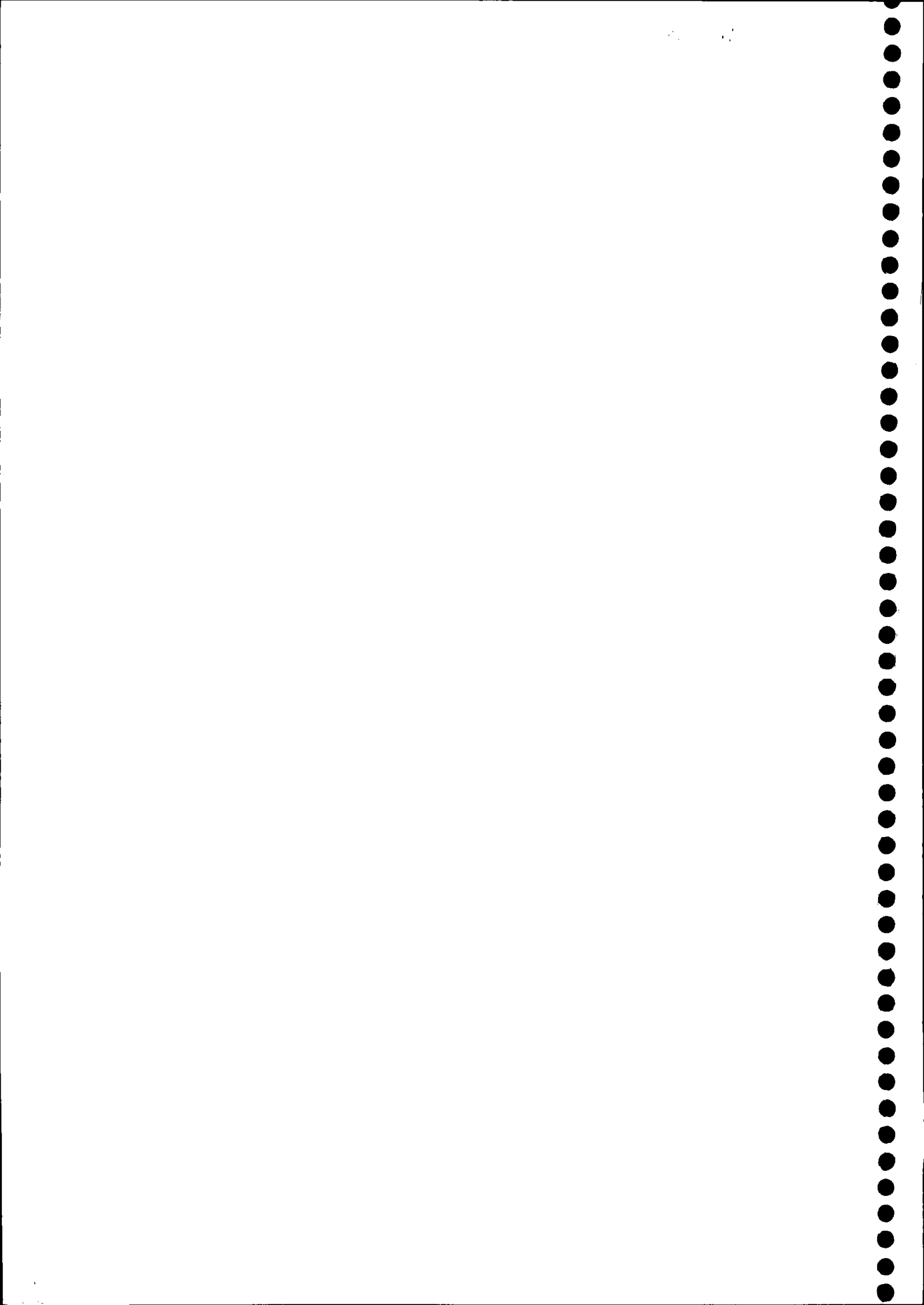

MARCELO SILVA DE LIMA
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

ANEXO I

METAS	FONTES DE RECURSOS		
	PRÓPRIO	PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS	TOTAL
EDUCAÇÃO	181.000,00	812.000,00	993.000,00
Alimentação escolar		291.000,00	291.000,00
Ampliação e/ou reforma de escolas	80.000,00		80.000,00
PDDE		17.000,00	17.000,00
Alfabetização solidária		40.000,00	40.000,00
Construção de biblioteca escolar		50.000,00	50.000,00
Programa jovens e adultos		124.000,00	124.000,00
Aquisição de mobiliário escolar	48.000,00		48.000,00
Alfabetização digital	24.000,00		24.000,00
Aquisição de transporte escolar	17.000,00	170.000,00	187.000,00
Construção de unidades escolares	12.000,00	120.000,00	132.000,00
ADMINISTRAÇÃO	333.000,00	0,00	333.000,00
Informatização da Prefeitura Municipal	20.000,00		20.000,00
Treinamento de Pessoal	13.000,00		13.000,00
Construção de um Centro Administrativo	300.000,00		300.000,00
SAÚDE	250.000,00	1.826.800,00	2.076.800,00
Combate as endemias		10.800,00	10.800,00
Melhorias sanitárias		200.000,00	200.000,00
Agente comunitário		254.000,00	254.000,00
Construção de posto de saúde		60.000,00	60.000,00
Ampliação de postos de saúde	60.000,00		60.000,00
Rede de saneamento e abast. d 'água	150.000,00	300.000,00	450.000,00
Gestão plena		120.000,00	120.000,00
Saúde bucal		72.000,00	72.000,00
Vigilância sanitária		10.000,00	10.000,00
Saúde da família. Atenção básica		700.000,00	700.000,00
Aquisição de veículos e equipamentos	40.000,00	100.000,00	140.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	162.500,00	1.169.000,00	1.331.500,00
PETI		284.000,00	284.000,00
Atenção a criança e adolescente		30.000,00	30.000,00
Atenção ao idoso		20.000,00	20.000,00
Atenção ao deficiente		20.000,00	20.000,00
Programa sentinela		40.000,00	40.000,00
Agente jovem		30.000,00	30.000,00
Ajuda a pessoas carentes		100.000,00	100.000,00
Distribuição de cestas básicas	15.000,00	150.000,00	165.000,00
Construção de creches		70.000,00	70.000,00
Construção de centro profissionalizante	7.500,00	75.000,00	82.500,00
Bolas esportivas	50.000,00		50.000,00
Ajuda a funerais	40.000,00		40.000,00
Construção de casas populares	50.000,00	350.000,00	400.000,00
OBRAS E URBANISMO	1.072.500,00	3.225.000,00	4.297.500,00
Construção de calçamento	500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Construção de rampas	30.000,00		30.000,00
Construção de quadras esportivas	13.500,00	135.000,00	148.500,00
Aquisição de moto-niveladora	24.000,00	240.000,00	264.000,00
Ampliação de rede de energia elétrica	60.000,00	150.000,00	210.000,00
Infra-estrutura do distrito industrial	100.000,00	400.000,00	500.000,00
Implanação do aterro sanitário	50.000,00	250.000,00	300.000,00
Construção de campo de futebol	50.000,00	150.000,00	200.000,00
Construção de praças e jardins	45.000,00		45.000,00
Construção e/ou recuperação de estradas	200.000,00	400.000,00	600.000,00
AGRICULTURA	70.000,00	150.000,00	220.000,00
Distribuição de sementes	20.000,00		20.000,00
Construção de estradas vicinais	50.000,00	150.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL	2.069.000,00	7.182.800,00	9.251.800,00

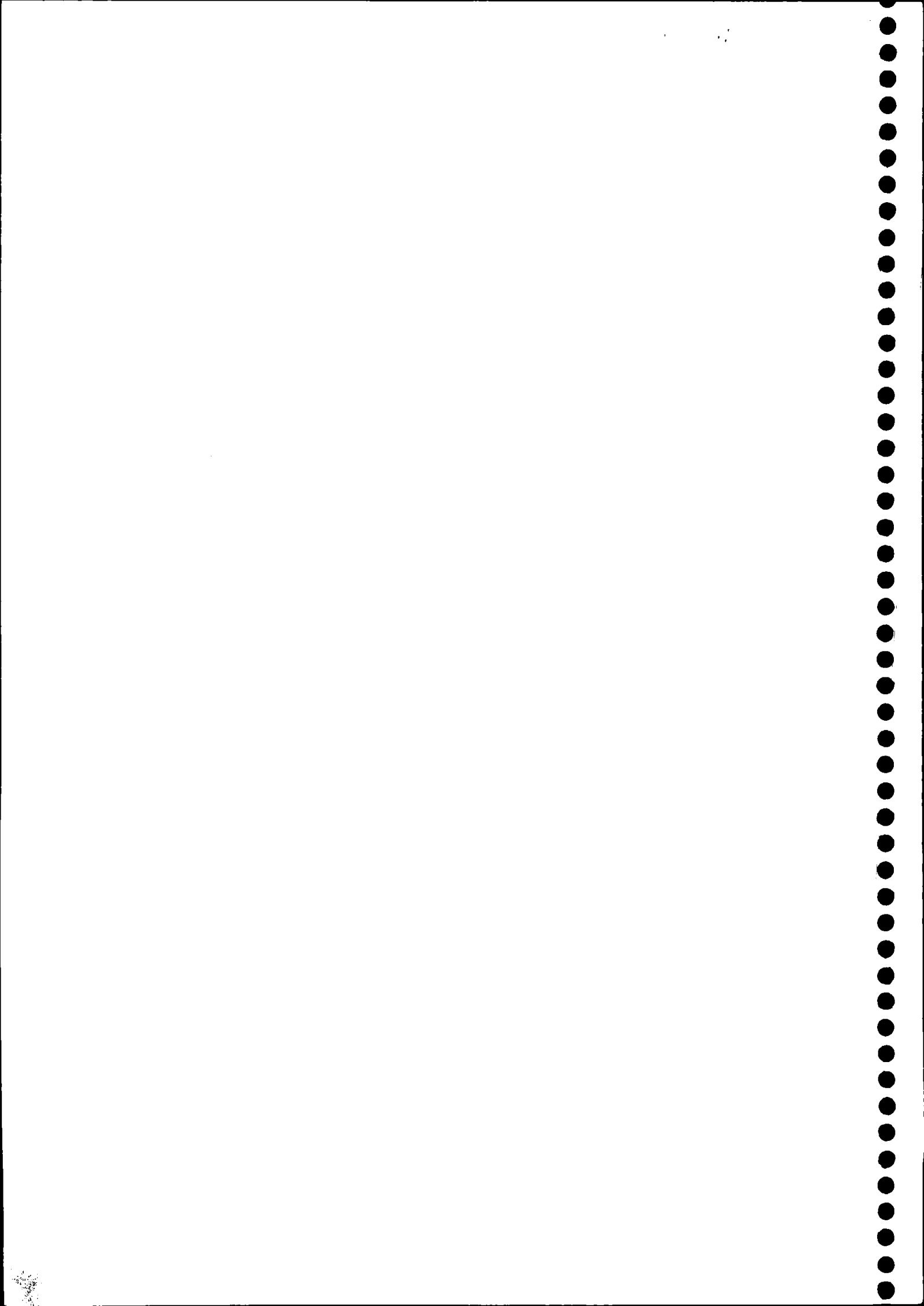


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

ANEXO II

NOMENCLATURA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
RECEITAS CORRENTES	19.049.075,00	21.298.482,42	111,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.102.011,00	1.500.411,60	136,15
Impostos	648.735,00	1.347.134,20	207,66
Taxas	453.276,00	153.277,40	33,82
Contribuição de Melhoria			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		33.788,25	
Contribuições Sociais			
Contribuições Econômicas		33.788,25	
RECEITA PATRIMONIAL	200.347,00	194.309,86	96,99
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	200.347,00	194.309,86	96,99
Receita de Concessões e Permissões			
Outras Receitas Patrimoniais			
RECEITA AGROPECUÁRIA			
Receita da Produção Vegetal			
Receita da Produção Animal e Derivados			
Outras Receitas Agropecuárias			
RECEITA INDUSTRIAL			
Receita da Indústria Extrativa Mineral			
Receita da Indústria de Transformação			
Receita da Indústria de Construção			
RECEITA DE SERVIÇOS			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.254.061,00	15.646.288,34	102,57
Transferências Intergovernamentais	15.254.061,00	15.646.288,34	102,57
Transferências da União	9.083.470,00	9.042.270,02	99,55
Participação na Receita da União	6.597.432,00	6.532.062,48	99,01
Cota-Parte do FPM	6.592.081,00	6.527.178,72	99,02
Cota-Parte do ITR	5.351,00	4.883,76	91,27
Outras Transferências da União	503.564,00	263.421,98	52,31
Transferência Financeira - LC n o. 87/96	503.564,00	263.421,98	52,31
Transferência Da Compensação Financeira			
Cota-Parte Recursos Hídricos			
Cota-Parte Royalties Produção Petróleo			
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo			
Transferência de Recurso do SUS	1.395.271,00	1.654.498,87	118,58
Transferências de Recursos do FNAS	178.175,00	176.620,00	99,13
Transferências de Recursos do FNDE	364.202,00	339.138,00	93,12
Transferências dos Estados	3.601.891,00	3.484.490,76	96,74
Participação na Receita dos Estados	3.601.891,00	3.484.490,76	96,74
Cota-Parte do ICMS	3.346.245,00	2.990.529,87	89,37
Cota-Parte do IPVA	238.447,00	295.142,29	123,78
Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	17.199,00	44.649,22	259,60
Transferência de Recurso do SUS		154.169,38	
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação			
Outras Transferências dos Estados			
Transferência de Recursos do FUNDEF	4.137.564,00	4.543.074,18	109,80
Transferências de Instituições Privadas			
Transferências do Exterior			
Transferências de Pessoas			
Transferências de Convênios			
Transf. De Conv. Da União e Suas Entidades			
Transf. De Conv. Do Estado e Suas Entidades			

Assinatura
7



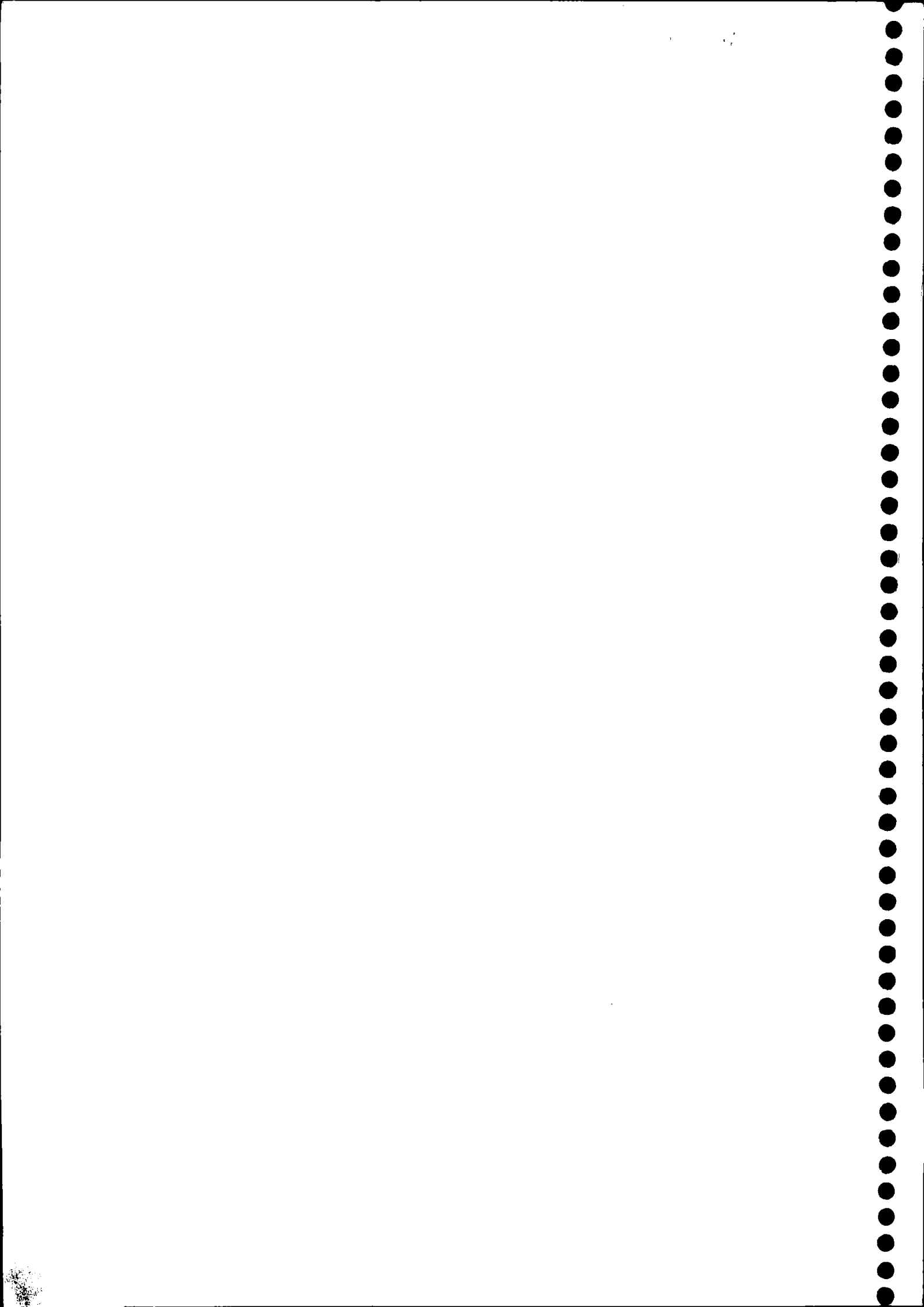
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO III

R\$ 1,00

RECEITAS	ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	17.731.233,00	22.612.013,00	21.298.482,00	27.110.798,00	29.079.278,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	643.618,00	1.168.861,00	1.500.401,00	1.942.202,00	2.370.594,00
IPTU	59.761,00	101.024,00	69.670,00	113.096,00	118.051,00
IRRF	72.289,00	92.047,00	84.991,00	95.001,00	101.352,00
ISS	303.979,00	794.416,00	1.169.807,00	1.516.629,00	1.949.543,00
ITBI	16.489,00	24.743,00	22.656,00	38.066,00	41.149,00
Taxas	191.100,00	156.631,00	153.277,00	179.410,00	160.499,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	273.151,00	33.788,00	90.823,00	107.717,00
CIP		273.151,00	33.788,00	90.823,00	107.717,00
Contribuições Previdenciárias					
RECEITA PATRIMONIAL	59.676,00	220.517,00	194.310,00	364.558,00	433.375,00
Depósitos Vinculados	39.926,00	31.935,00	97.786,00	136.486,00	166.916,00
Depósitos Não-Vinculados	19.750,00	188.582,00	96.524,00	228.072,00	266.459,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAAE					
Outros Serviços					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.582.842,00	23.062.552,00	21.043.849,00	26.612.556,00	28.026.415,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.682.701,00	9.294.376,00	10.539.164,00	13.821.098,00	15.249.329,00
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.073.159,00	6.146.042,00	6.527.179,00	7.951.844,00	8.678.854,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITR	1.491,00	4.067,00	4.884,00	5.000,00	6.696,00
Transferência Financeira - LC n.º 87/96	202.205,00	481.880,00	263.422,00	299.014,00	329.622,00
Demais Transferências				239.622,00	239.622,00
Cota-Parte Recursos Hídricos	2.366.919,00	2.606.729,00	3.667.150,00	5.232.963,00	5.883.079,00
Cota-Parte Royalties					
Cota-Parte Extração Mineral					
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	38.927,00	55.658,00	76.529,00	92.655,00	111.456,00
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	1.188.816,00	1.511.393,00	1.654.498,00	1.512.209,00	1.751.097,00
PAB	476.478,00	434.815,00	433.204,00	484.404,00	462.767,00
PSF	298.941,00	259.600,00	289.650,00	296.352,00	291.707,00
PACS	177.753,00	219.873,00	209.840,00	238.157,00	254.201,00
ECD	121.672,00	116.846,00	115.682,00	13.868,00	10.873,00
Carença Nutricional	72.090,00	24.030,00		30.000,00	
Vigilância Sanitária	13.357,00	10.805,00	9.926,00	12.110,00	10.395,00
Saúde Bucal		39.667,00	58.550,00	43.680,00	72.955,00
Desc. Unidades FUNASA		189.400,00	206.400,00	231.168,00	334.368,00
Ações Básicas Povos Indígenas					
Gestão Plena		124.740,00		120.000,00	120.000,00
Cadastro SUS		186,00	3.482,00	5.811,00	7.552,00
Aquisição de Medicamentos					
Campanhas de Vacinação					
Outros Programas	28.525,00	91.431,00	327.764,00	36.659,00	186.279,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS	5.980,00	109.672,00	176.620,00	326.007,00	411.327,00
PEM		45.000,00	134.000,00	217.728,00	284.728,00
Agente Jovem				15.000,00	15.000,00
Atenção a criança 0 a 6 anos				30.000,00	30.000,00
API				20.000,00	20.000,00
APPD				20.000,00	20.000,00
BPC	5.980,00		1.220,00	3.279,00	899,00
Sentinela		41.400,00	41.400,00	20.000,00	40.700,00
Outros Programas		23.272,00			
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	395.489,00	309.317,00	493.307,00	843.748,00	892.658,00
PNAE	259.689,00	241.834,00	267.488,00	287.603,00	291.503,00
Recomeço					
PROEJA	46.000,00	57.783,00	66.250,00	114.200,00	124.325,00
PDDE	88.000,00	4.300,00	3.600,00	60.000,00	17.800,00
Alfabetização Solidária	1.800,00	5.400,00	1.800,00	40.000,00	40.000,00
Salário Educação			154.169,00	341.945,00	419.030,00
Outros Programas					

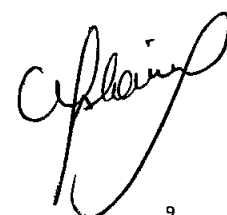
Y. S. S. S.
8

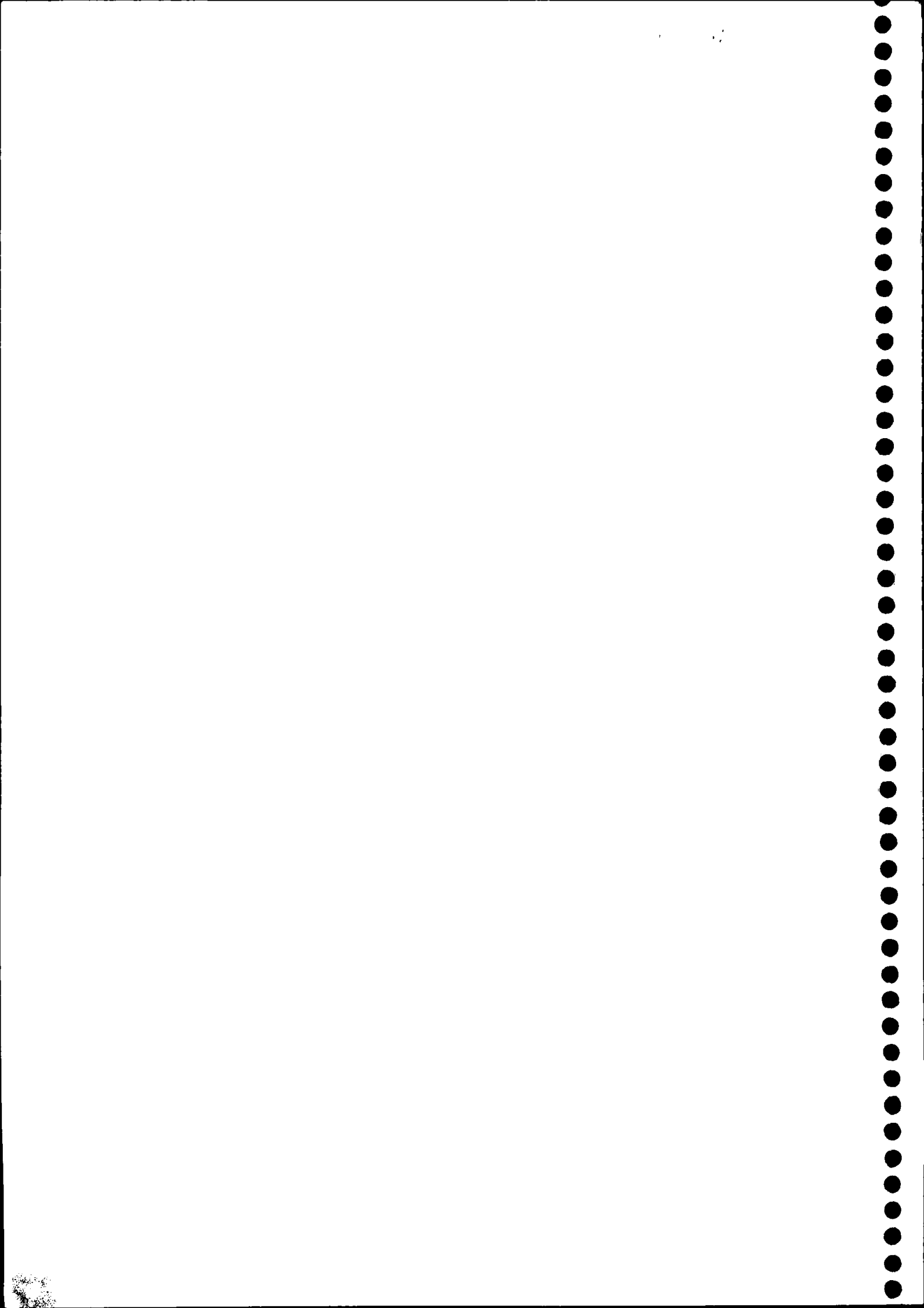


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO IV

R\$ 1,00

I - RECEITAS FISCAIS	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES (I)	17.671.556,00	22.391.498,00	21.104.173,00	26.746.239,00	28.645.899,00
Receita Tributária	643.617	1.168.861,00	1.500.402,00	1.942.202,00	2.370.594,00
Receita de Contribuições	0,00	273.151,00	33.788,00	90.823,00	107.717,00
Receita Previdenciária					
Outras Contribuições		273.151,00	33.788,00	90.823,00	107.717,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	56.676	220.517,00	194.310,00	364.558,00	433.375,00
(-) Aplicações Financeiras	56.676	220.517,00	194.310,00	364.558,00	433.375,00
Transferências Correntes	16.889.708	20.874.063,00	19.313.449,00	24.647.176,00	26.042.398,00
Demais Receitas Correntes	138.231,00	75.423,00	256.534,00	66.038,00	125.190,00
Dívida Ativa	19.021	64.204,00	43.282,00	66.038,00	78.169,00
Diversas Receitas Correntes	119.210	11.219,00	213.252,00		47.021,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	469.600,00	1.416.003,00	581.650,00	2.180.000,00	4.010.000,00
Operações de Crédito (III)					
Alienação de Ativos (V)					
Transferências de Capital	469.600,00	1.416.003,00	581.650,00	2.180.000,00	4.010.000,00
Convênios	469.600	1.416.003,00	581.650,00	2.180.000,00	4.010.000,00
Outras Receitas de Capital					
Outras Receitas de Capital					
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - V)	469.600,00	1.416.003,00	581.650,00	2.180.000,00	4.010.000,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	18.141.156,00	23.807.501,00	21.685.823,00	28.926.239,00	32.655.899,00
DESPESAS FISCAIS					
Despesas Correntes (VIII)	13.555.712,00	16.449.121,00	17.932.991,00	23.918.640,00	26.107.279,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.527.627	7.729.917,00	8.832.943,00	11.502.148,00	13.154.806,00
Juros e encargos da Dívida (IX)	9.350	60.537,00	7.504,00	15.000,00	14.077,00
Outras Despesas Correntes	8.018.735	8.658.667,00	9.092.544,00	12.401.492,00	12.938.396,00
Despesas Fiscais Correntes (X) = (VIII - IX)	13.546.362,00	16.388.584,00	17.925.487,00	23.903.640,00	26.093.202,00
Despesas de Capital (XI)	4.513.317,00	7.670.897,00	6.320.042,00	5.298.000,00	6.413.846,00
Investimentos	3.943.081	7.464.402,00	6.058.772,00	4.951.000,00	6.008.846,00
Inversões Financeiras		4.800,00		45.000,00	45.000,00
Armotização da Dívida (XIV)	570.236	201.695,00	261.270,00	302.000,00	360.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XIV)	3.943.081,00	7.469.202,00	6.058.772,00	4.996.000,00	6.053.846,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50		126.227,00	74.157,00	137.246,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	17.489.493,00	23.857.786,00	24.110.486,00	28.973.797,00	32.284.294,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	651.663,00	(50.285,00)	(2.424.663,00)	(47.558,00)	371.605,00

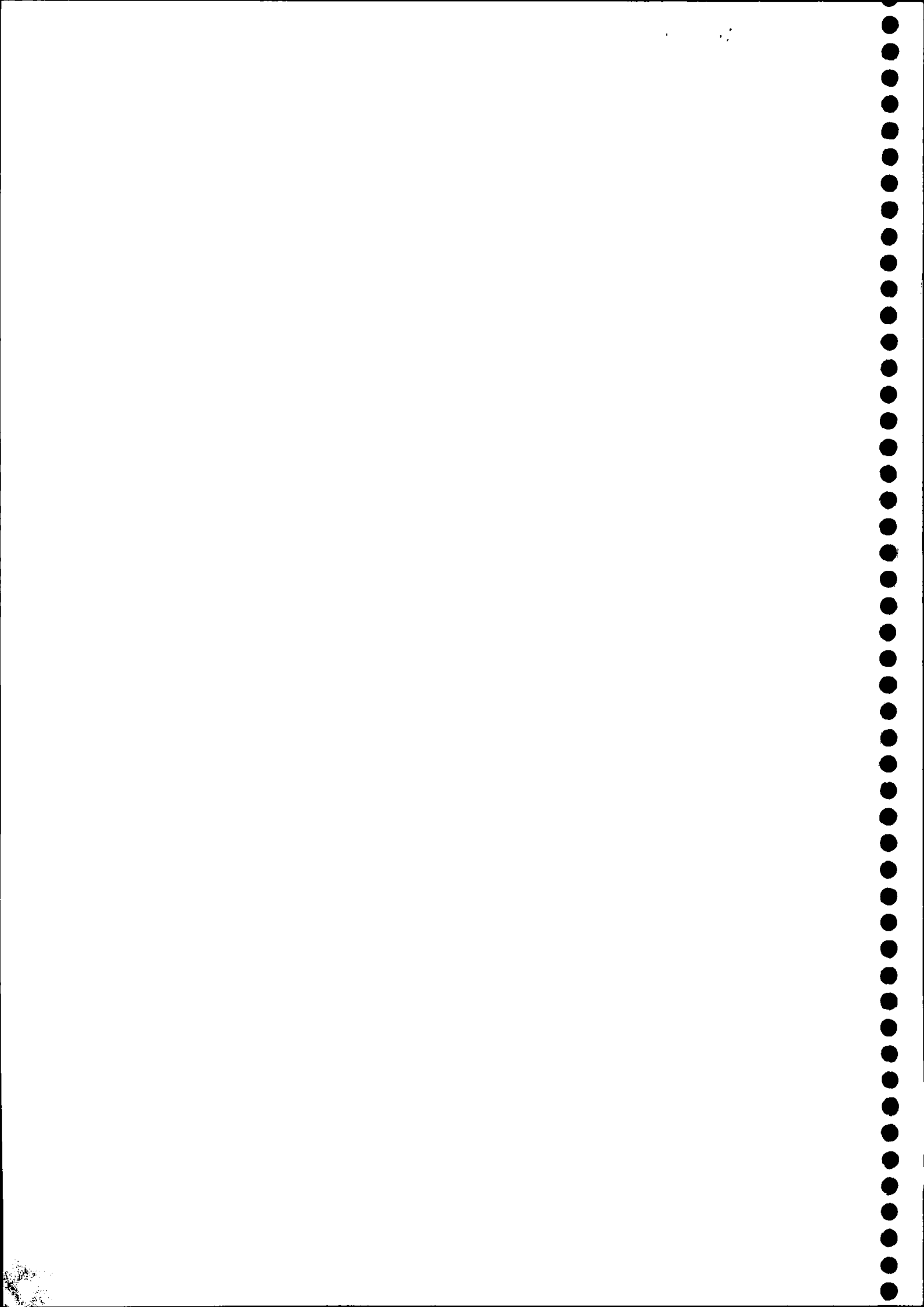




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
METAS FISCAIS CONSOLIDADAS E PREVISTA
ANEXO V

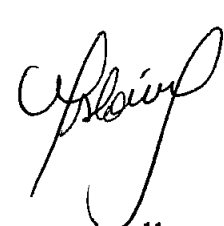
ESPECIFICAÇÃO	SALDOS				
	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2002	2003	2004	2005	2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	818.652,00	2.187.649,00	1.918.875,00	1.616.875,00	1.256.875,00
DEDUÇÕES (II)	174.023,00	904.236,00			
Ativo Disponível	1.386.888,00	1.754.252,00	414.704,00		
Haveres Financeiros		113.665,00	254.501,00		
(-) Restos a Pagar	1.212.865,00	963.681,00	1.299.026,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	644.629,00	1.283.413,00	1.918.875,00	1.616.875,00	1.256.875,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)					
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	644.629,00	1.283.413,00	1.918.875,00	1.616.875,00	1.256.875,00
RESULTADO NOMINAL	644.629,00	638.785,00	635.462,00	(302.000,00)	(360.000,00)

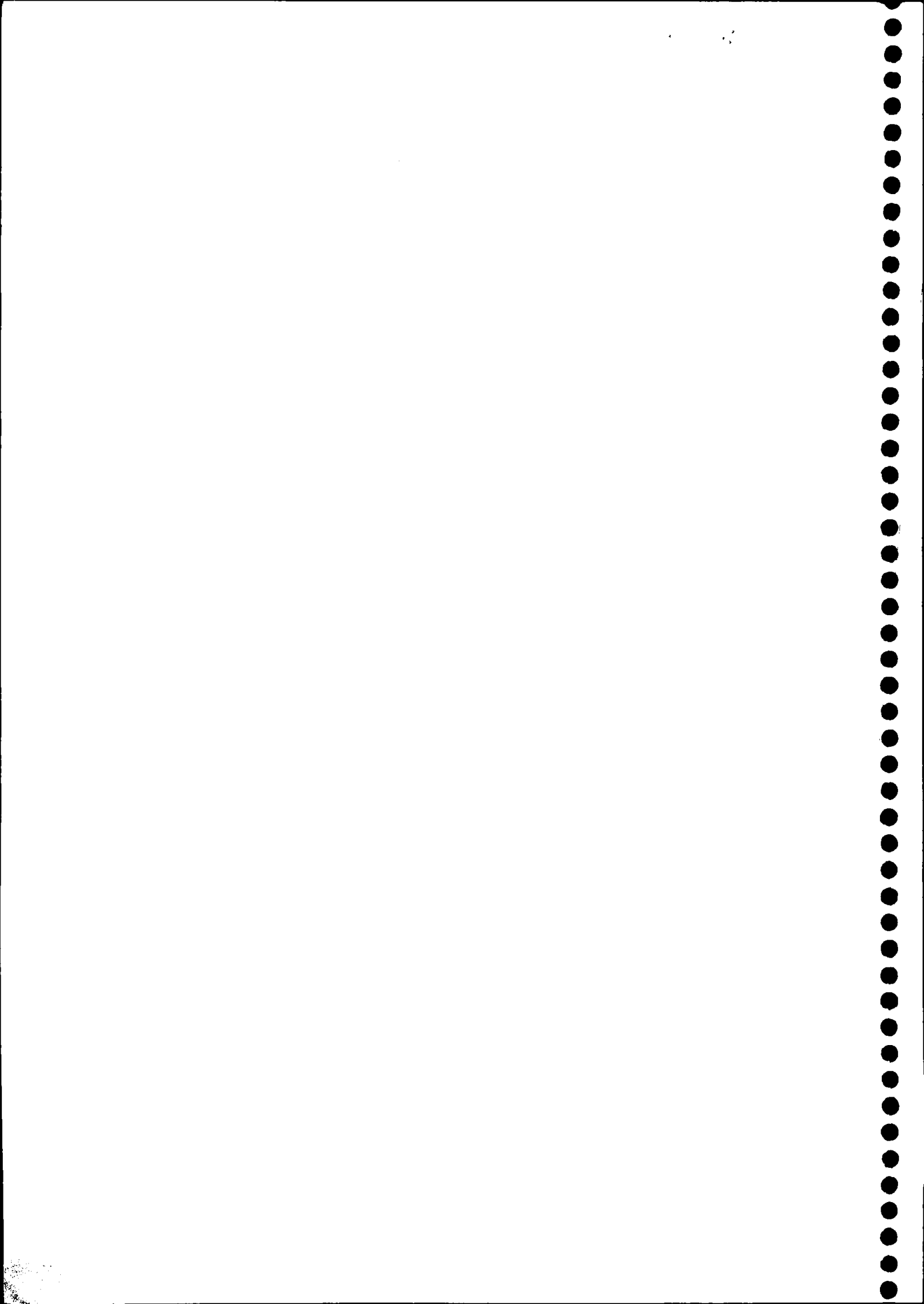




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
METAS FISCAIS CONSOLIDADAS E PREVISTA
ANEXO VI

METAS	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA TOTAL	18.197.833,00	24.028.017,00	21.880.133,00	29.290.797,00	33.089.273,00
DESPESA TOTAL	18.069.030,00	24.120.020,00	24.253.033,00	29.216.640,00	32.521.124,00
RESULTADO PRIMÁRIO	651.663,00	(50.287,00)	(2.424.663,00)	(47.558,00)	371.606,00
RESULTADO NOMINAL	644.628,00	638.785,00	635.462,00	(302.000,00)	(360.000,00)
DÍVIDA FISCAL BRUTA	818.652,00	2.187.649,00	1.918.875,00	1.616.875,00	1.256.875,00





EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
 (Artigo 4o, § 2o; inciso III, da Lei Complementar no. 101/2000)
ANEXO VII

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Patrimônio Líquido	5.652.124,00	6.461.109,00	7.596.881,00

ORIGEM DE RECURSOS

R\$ 1,00

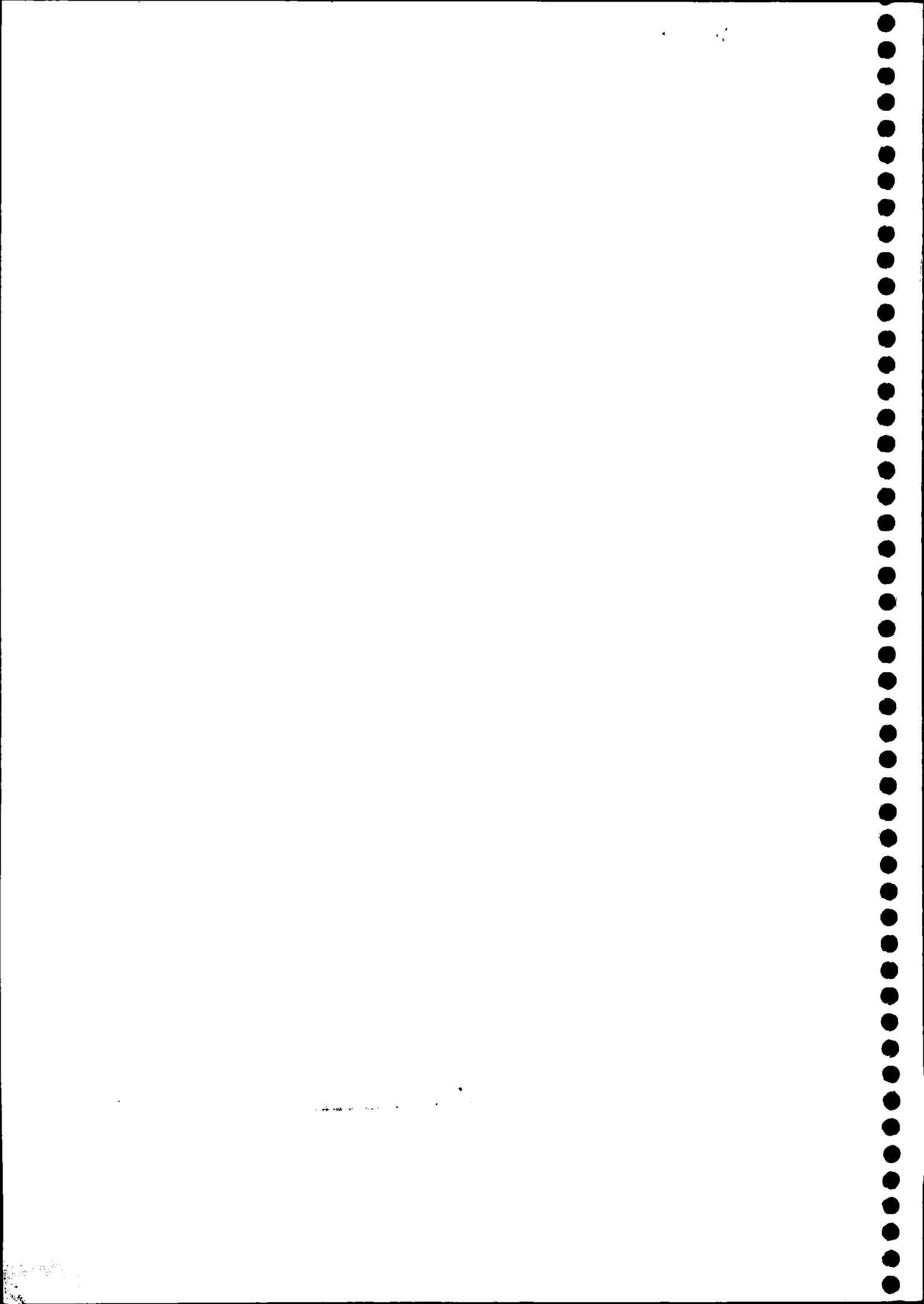
DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Execução Orçamentária	18.197.833,00	24.028.017,00	21.880.133,00
Mutações Patrimoniais	2.454.529,00	1.259.642,00	1.391.806,00
Indep. Da Exec. Orçamentária	519.529,00	1.074.547,00	2.145.875,00
Resultado Patrimonial	2.733.218,00	808.986,00	1.135.771,00

APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Execução Orçamentária	18.069.030,00	24.120.020,00	24.253.033,00
Mutações Patrimoniais	19.021,00	64.204,00	43.282,00
Indep. Da Exec. Orçamentária	920.858,00	1.570.394,00	254.501,00
Resultado Patrimonial			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

ANEXO VIII

Foi utilizada a mesma memória de cálculo do Plano Plurianual 2002/2005, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por uma reta, que melhor se ajusta aos valores fornecidos, escrita nesta fórmula: $Y = ax + b$, onde;

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2002 como referência, temos; 2002 = 1, 2003 = 2, 2004 = 3, 2005 = 4, 2006 = 5.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
X = 15	V =	XY =	X = 58
Média =	Média =	Média =	Média =

